

CONTRATO Nº. 20250219-013

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 36.062.723/0001-62**, com sede na Rua Santos Dumont, 26, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **CLEILSON MENDES ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 52.323.666/0001-84, com sede na Rua AV. Monsenhor Tabosa, Nº 663, Loja 02, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, Tel.: (85) 9948-0456, CEP: 60.165-011, E-mail: okaroldoaxe@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o Nº. 156.800.703-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, especialmente no art. 74, inciso II, bem como no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 013.2025-SECULT**, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “KAROL DO AXÉ” PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NOS DISTRITOS DE PECÉM E TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, conforme especificações contidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 013.2025-SECULT**, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

2.2 – Cada apresentação do show artístico e musical terá duração prevista de 01h:30min. (uma hora e trinta minutos), no dia 03 de março de 2025, local do evento: nos distritos de Pecém e Taíba, em São Gonçalo do Amarante-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “KAROL DO AXÉ” PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NO DISTRITO DE PECÉM, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “KAROL DO AXÉ” PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NO DISTRITO DE TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – PREÇO: O preço global do contrato é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratadas, inclusive a margem de lucro, conforme quadro a seguir:

3.2 – PAGAMENTO: De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da contratada, todas atualizadas.

3.2.1 – O pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias após apresentação ou poderá ser antecipado/parcelado conforme proposta de preços da licitante, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições legais, através de garantia real ou através de devolução imediata dos valores antecipados parcial ou integralmente, a depender da apuração em procedimento próprio, ocorrendo fatos supervenientes que cancelem ou prejudiquem a execução dos serviços.

3.2.2 – A devolução de que trata o subitem 3.2.1 será realizada, nos moldes e hipóteses previstas na Cláusula Oitava, subitem 8.1.1, incisos I a III, após devida instauração de procedimento administrativo, com vista a identificar as causas do inadimplemento, para apuração de dolo ou culpa das partes.

3.2.3 – O pagamento será efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) do valor 72h (setenta e duas) horas antes do evento e 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 05 (cinco) dias após apresentação.

3.3 – REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste.

3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **180 (cento e oitenta dias)**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes do Fundo Municipal da Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, **SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO:** 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 14.133/21.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da ordem de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do Art.125, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, a CONTRATANTE os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.3 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

6.3.4 – A CONTRATANTE Compromete-se a cumprir o rider técnico do(a) Artista, bem como disponibilizar a estrutura necessária como palco, rider de som e luz e estrutura de camarim para o(a) Artista e sua equipe.

6.3.5 – Realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, da Lei Nº. 14.133/21, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

8.1.1 – Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **II, III e IV** do **item 8.1** supra.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.4 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação: I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante – CE, 19 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ Nº. 36.062.723/0001-62
CLEILSON MENDES ANDRADE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA
Data: 20/02/2025 20:17:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA ME
CNPJ Nº. 52.323.666/0001-84
IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA
CPF Nº. 156.800.703-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nayana Almeida Sampaio CPF Nº.: 001.050.383-99

2. Marisa Tatiana Nunes dos Santos CPF Nº.: 057.839.583-52



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20250219-013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN 013.2025-SECULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “KAROL DO AXÉ” PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NOS DISTRITOS DE PECÉM E TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, **SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23** FESTIVIDADES E HOMENAGENS, **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,

INICIANDO NO DIA: 20/02/2025 À 19/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DO VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DO FORO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

FAVORECIDO: IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº. 52.323.666/0001-84

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLEILSON MENDES ANDRADE – SECRETÁRIO.

ASSINA PELA CONTRATADA: IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA

CLEILSON MENDES ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250219-013** relacionada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN 013.2025-SECULT** foi afixado no quadro de avisos desta municipalidade.

São Gonçalo do Amarante/CE, 20 de fevereiro de 2025.

CLEILSON MENDES ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA